

**Recurso interposto em 3 de Dezembro de 2009 — Espanha/Comissão**

**(Processo T-491/09)**

(2010/C 37/62)

*Língua do processo: espanhol*

**Partes**

*Recorrente:* Reino de Espanha (Representante: M. Muñoz Pérez)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos do recorrente**

— Declaração da nulidade da Decisão 2009/721/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2009, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), na parte que é objecto do presente recurso; e

— condenação da instituição recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente apresenta os seguintes fundamentos de recurso:

1. Violação, no que respeita à correcção financeira correspondente às ajudas à produção de azeite, do artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento n.º 1258/1999 <sup>(1)</sup> e do artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1290/2005 <sup>(2)</sup>, porquanto a decisão impugnada os aplica a uma situação em que não o devia fazer, dada a insuficiência das alegadas irregularidades invocadas pela Comissão para justificar a correcção financeira decidida.
2. Inexistência, no que toca à correcção financeira relativa às ajudas aos prémios por ovinos e caprinos, das irregularidades imputadas pela Comissão, o que implica que a decisão impugnada violou o artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento n.º 1258/1999 e o artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1290/2005, ao aplicá-los a uma situação em que não devia fazê-lo. A este respeito, o recorrente defende que os controlos no terreno foram efectuados durante o período de retenção, em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2 do Regulamento n.º 2419/2001 <sup>(3)</sup>, e que os problemas alegados pela Comissão relativos aos livros de registos das explorações e a falta de observações dos inspectores relativa-

mente aos registos não actualizados, não afectam a determinação do número de animais elegíveis da exploração ao longo de todo o período de retenção.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho de 17 de Maio de 1999 relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 160, p. 103).

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO L 209, p. 1).

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE) n.º 2419/2001 da Comissão, de 11 de Dezembro de 2001, que estabelece normas de execução do sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajudas comunitárias, estabelecido pelo Regulamento (CEE) n.º 3508/92 (JO L 327, p. 11).

**Recurso interposto em 7 de Dezembro de 2009 — MEDA Pharma/IHMI — Nycomed (ALLERNIL)**

**(Processo T-492/09)**

(2010/C 37/63)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* MEDA Pharma GmbH & Co. KG (Bad Homburg, Alemanha) (Representantes: G. Württenberger e R. Kunze, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Nycomed GmbH (Konstanz, Alemanha)

**Pedidos da recorrente**

— Anulação da Decisão R 1386/2007-4 da Quarta Câmara de Recurso, de 29 de Setembro de 2009, relativa à oposição da recorrente, com base na marca alemã n.º 1 042 583 «ALLERGODIL», deduzida contra a parte europeia do registo internacional 845 934 «ALLERNIL»;

— Condenar o IHMI nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Nycomed GmbH